



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo
EDITAL IRF/CAB Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE PERITOS

O Presidente da Comissão Instituída pela Portaria IRF/CAB nº 01, de 1º de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2022, Seção 2, página 18, em vista da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º da mencionada Portaria, torna público, nos termos e na forma da IN RFB nº 2.086, de 08 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2022, Seção 1, página 25 e deste Edital, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, como peritos autônomos, **a título precário e sem vínculo empregatício com a RFB**, para a prestação de serviço de perícia na quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, no âmbito da jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo (IRF/CAB), nos termos da IN RFB nº 2.086 de 2022.

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O processo seletivo destina-se à escolha de profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades referidas no item 3.1., **como peritos autônomos**, para credenciamento em caráter precário e sem vínculo contratual ou empregatício com a RFB, para a prestação de serviços de perícia para a quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, utilizando-se do método previsto no art. 31, § 4º da IN RFB 2.086/2022, no âmbito da jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com este Edital e consistirá na avaliação curricular dos candidatos, conforme os critérios de pontuação e desempate estabelecidos no item 7 desta Edital.

1.2. O processo seletivo reger-se-á pelas disposições do presente Edital e pelo conteúdo da IN RFB nº 2.086, de 08 de junho de 2022, publicada no DOU de 10/06/2022.

1.3. Após a sua publicação no Diário Oficial da União, o presente edital será disponibilizado para consulta no sítio da RFB no endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2022>

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO



2.1. Para participar do processo seletivo é exigido que o profissional esteja habilitado ao exercício das atividades referidas no item 3.1. deste Edital e comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos na área de especialização pretendida, na data de inscrição. Além do disposto acima, é necessário o estrito atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens 5 e 6 deste Edital.

2.2. Os interessados deverão pleitear a habilitação e o credenciamento como Profissionais Autônomos.

2.3. É vedada a participação no processo seletivo de perito que houver sido punido, nos 02 (dois) últimos anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do parágrafo 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, ou a órgão ou entidade da Administração Pública.

3. DO NÚMERO DE PERITOS CREDENCIADOS POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

3.1. O número de peritos credenciados por área de especialização será o seguinte

ÁREA DE ATUAÇÃO / ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	VAGAS
Quantificação (mensuração) de mercadorias a granel sólido, líquido ou gasoso (arqueação de embarcações e plataformas flutuantes)	Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008 com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação; ou Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT nº 81, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	05

4. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. A remuneração pelos serviços prestados, em todos os casos, é de inteira responsabilidade do interveniente diretamente interessado e deve obedecer aos limites e condições estabelecidos nos artigos 44 e 45 da IN RFB nº 2.086 de 08 de junho de 2022 ou em atos normativos específicos que os venham a alterar, complementar ou substituí-los.

4.2. No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações



tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As datas que regerão o processo seletivo serão:

Data inicial das inscrições	15/08/2022
Data final das inscrições:	24/08/2022
Data de divulgação do resultado preliminar – Até:	16/09/2022
Data final para interposição de recurso junto a comissão de seleção:	26/09/2022
Data de divulgação do resultado final – Até:	20/10/2022

5.2. A inscrição no processo seletivo implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e deverá ser requerida da seguinte forma:

O candidato ou seu procurador digital deverá acessar o *site* da receita federal – clicar no **Portal e-CAC >> Processos Digitais (e-Processo)**, em Serviços em Destaque >> **Solicitar Serviço via Processo Digital**. Em seguida, preencher os campos solicitados, conforme abaixo:

- *Área de Concentração de Serviço: Assuntos Aduaneiros;
- *Serviço: Acesso a Sistemas Aduaneiros – Credenciamento Representante;
- *Indique o Serviço Solicitado: Digitar – Credenciamento Perito Autônomo;
- Telefone com DDD: (xx) xxxxxxxxx.

Unidade Federativa: Paraíba;
Município: Cabedelo;
Unidade de Atendimento RFB: IRF-Cabedelo.
SOLICITAR SERVIÇO

5.3. Após a criação do número do e-Dossiê, o candidato ou seu procurador digital, deverá fazer a solicitação de juntada da documentação descrita no item 6, no formato exigido, por meio do e-CAC no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>

5.4. Para a solicitação de juntada dos documentos ao dossiê criado no e-CAC, o candidato deverá localizar o dossiê gerado dentro de **Processos Digitais (e-Processo)**, em Serviços em Destaque >> **Meus Processos >> Clicar no símbolo + >> Solicitar Juntada de Documento**. As instruções para a juntada de documentos podem ser acessadas no endereço <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/processos-digitais/juntada>.

5.5. A juntada dos documentos será realizada pelo próprio interessado, ou o seu procurador digital constituído por meio de procuração eletrônica ou procuração RFB, exclusivamente por meio do Portal e-CAC. **Caso não seja enviada a solicitação de juntada de documentos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do e-Dossiê, este será excluído.**



5.6. Apenas em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a juntada dos documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita excepcionalmente mediante atendimento presencial nas unidades da RFB, devendo ser observado, no que couber, o disposto no art. 2º da IN RFB nº 2022/2021.

5.7. As solicitações de juntada da documentação deverão respeitar a data final das inscrições fixada no item 5.1. **Solicitações de juntada feitas após este prazo não serão consideradas.**

5.8. Fica estabelecido o e-mail: **irfcab.pb.drjfpa@rfb.gov.br** como único canal de comunicação com esta Inspetoria.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Deverão ser juntados os seguintes documentos ao e-Dossiê:

- I – Pedido de Inscrição conforme modelo contido no ANEXO I;
- II - CPF;
- III - Cédula de Identidade ou CNH;
- IV - Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente/aplicável;
- V – Currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:
 - a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
 - b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e
 - c) comprovante de experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício. (Não se aceitará instrumento declaratório de emissão própria).
- VI - Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) do Imposto sobre Serviços (ISS) e
 - c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;
- VII - **Termo de Adesão**, no qual o perito se comprometa a cumprir todas as disposições estabelecidas na IN RFB nº 2.086/2022 (ANEXO II);
- VIII - **Declaração** do candidato, nos moldes do ANEXO III, de que não mantém ou manterá, enquanto credenciado como perito pela RFB, vínculo:
 - a) Societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou
 - b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial.



6.2. Para a inscrição e participação no processo seletivo, assim como para o exercício das atividades atinentes à prestação de serviço de perícia, é recomendado que o candidato possua certificação digital.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados digitalizados e reunidos em 2 arquivos: o 1º sendo o Pedido de Inscrição (ANEXO I) e o 2º contendo o restante da documentação. Caso o arquivo com a documentação exceder o **tamanho máximo** de 15 (quinze) megabytes, será aceito mais de um arquivo PDF contendo os documentos.

6.3.1. Nos campos próprios do Pedido de Inscrição o candidato deverá inserir a pontuação que entende fazer jus, assim como a localização no arquivo PDF dos documentos que a amparam, para a posterior análise da comissão.

6.3.2. O correto preenchimento do Pedido de Inscrição servirá apenas para nortear o trabalho da comissão responsável pela análise, visto que, a documentação de todos os candidatos será examinada.

6.3.3. O Pedido de Inscrição deverá ser apresentado conforme modelo contido no ANEXO I, também em formato PDF, com os dados do candidato, área de atuação pretendida e a relação dos documentos com a informação da página em que se encontram no arquivo PDF.

6.3.4. O arquivo PDF deverá obedecer ao padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), com resolução de imagem de no mínimo 300 dpi, respeitando o tamanho máximo de 15 megabytes.

6.3.5. Após a inscrição, em qualquer etapa do processo seletivo, a RFB poderá solicitar a apresentação dos documentos originais cujas cópias instruíram o processo.

6.3.6. O Pedido de Inscrição e seus documentos instrutivos serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **após o prazo final das inscrições**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Dentro do prazo das inscrições, os candidatos poderão solicitar a juntada de novos documentos, observando os procedimentos descritos no item 6.3.1.

6.3.7. Declaração falsa dos dados constantes no Pedido de Inscrição, ou em quaisquer outros documentos apresentados pelo interessado, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

6.3.8. Os interessados deverão preencher, ainda, as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do caput do art. 10 da IN RFB nº 2.086/2022.



7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Para fins de classificação no processo seletivo, serão observados os seguintes critérios no cálculo da pontuação, comprovados na forma do item 7.10.:

- I - Tempo na área de atuação como perito credenciado por unidade da RFB: 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos de atuação, limitado a 4 (quatro) pontos;
- II - Tempo de experiência como empregado ou autônomo na área de atuação específica: 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos de experiência, limitado a 4 (quatro) pontos; e
- III - Participação em cursos diretamente relacionados à área de atuação:
 - a) curso de pós-graduação:
 - 1 lato sensu, na área específica: 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e
 - 2 stricto sensu, na área específica: 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;
 - b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas-aula: 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.

7.2. O tempo de atuação e de experiência de que tratam os incisos I e II será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço, desprezando-se fração inferior a um ano, respeitando-se, sempre, o limite máximo de pontuação especificados nos referidos incisos.

7.3. Os candidatos que estiverem exercendo a atividade de perito, na área de especialização pretendida, em qualquer unidade da RFB, terão como data final para contagem de tempo de que trata o inciso I, a data de publicação deste Edital no DOU.

7.4. Serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos tópicos I a III do item 7.1, observado o número de vagas previsto no item 3.1 deste edital.

7.5. Em caso de empate entre candidatos classificados, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída segundo os critérios previstos no tópico III, no tópico II e no tópico I do item 7.1, nessa ordem.

7.6. Aplicados os critérios de desempate estabelecidos no item 7.5, caso persista o empate, será selecionado o candidato mais velho, computado o número exato de dias de vida.

7.7. Os candidatos classificados na 6^a, 7^a e 8^a posições formarão o Cadastro de Reserva, podendo ser convocados, na ordem de classificação, pela autoridade credenciadora, no caso de ocorrência de um dos eventos previstos no § 4 do art. 11 da IN RFB 2.086/2022, pelo restante do prazo previsto no art. 13 da referida Instrução Normativa.



7.8. O disposto no item anterior poderá ser aplicado também no caso de ocorrência de óbito de um dos peritos selecionados, pelo restante do prazo previsto no art. 13 da IN RFB 2.086/2022.

7.9. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, será feita mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento; do tempo de experiência como empregado na área específica, será feita mediante apresentação da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e do tempo de serviço como autônomo, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador da profissão.

7.10. Será desclassificado o candidato que:

- I - Deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos no item 6.1 no ato da inscrição;
- II - Não preencha as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa previstas no item 6.3.8;
- III - Não tenha obtido nenhum ponto, conforme critério de pontuação previsto nos tópicos II e III do item 7.1;
- IV - Cuja participação esteja vedada nos termos do item 2.3;
- V - Tenha apresentado declaração ou documentação falsa.

8. DO RESULTADO

8.1. A divulgação do resultado preliminar, com a classificação e a pontuação considerada de cada candidato, dar-se-á até o dia **16/09/2022**, por meio de relação a ser afixada em quadros de aviso localizados na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB e também divulgada no sítio da RFB no endereço citado no item 1.3.

8.1.1. Do resultado preliminar, o candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção até a data de **26/09/2022**, utilizando-se do dossiê digital anteriormente criado para o processo seletivo e nesse mesmo dossiê solicitar a juntada do seu recurso respeitando o prazo acima citado. **Pedidos de juntada de recursos feitos após o prazo não serão considerados.**

8.2. No recurso dirigido ao Presidente da Comissão, o candidato deve informar o nome completo, CPF e apresentar suas razões, **sendo vedada, nesta fase, a anexação de novos documentos.**

8.3. O resultado final será divulgado até o dia **20/10/2022** e será afixado nos quadros de aviso localizados na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB e também divulgado no sítio da RFB no endereço citado no item 1.3.



8.4. Do resultado final não caberá recurso.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento será outorgado a título precário sem vínculo empregatício com a RFB pelo Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome de perito autônomo, área de especialização, prazo de validade e unidade local da RFB para a qual estão credenciados.

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

11.1 O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do Ato Declaratório Executivo - ADE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cabedelo/PB.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento, previstas nos incisos I a III do caput do Art. 76 da Lei nº 10.833/2003, nos casos ali especificados, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e criminais porventura cabíveis.

11.2. As obrigações do credenciado e da remuneração pelos serviços prestados, deverão obedecer aos limites e condições estabelecidas na IN RFB nº 2.086/2022 ou em atos normativos específicos que os venham a alterar, complementar ou substituir.

11.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção.

11.4. Fazem parte integrante desse Edital os anexos abaixo, disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2022>

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	TERMO DE ADESÃO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Cabedelo/PB, 09 de agosto de 2022.

Assinatura Digital

ANGELO FERRAZ DOS SANTOS
(Presidente da Comissão de Seleção)
Portaria IRF/CAB nº 1/2022 – DOU 02/08/2022



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ANGELO FERRAZ DOS SANTOS em 09/08/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP09.0822.14508.1686

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

PVZJk6BwfgqSkJgosUd7c4palglEzzHs06ZRBzP0jFw=